

TERMO ADITIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PESCA DE ITAJAÍ – SITIPI, neste ato representado por seu Presidente Sr. JUTACI LEITE e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE ITAJAÍ**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE JORGE NEVES FILHO, firmam o Presente TERMO ADITIVO, de conformidade com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 31/01/2016, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no Jornal Diário do Litoral, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as questões de contribuições que ajustaram. A serem cumpridas pelas empresas abrangidas e seus empregados:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TAXA DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas descontarão obrigatoriamente dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho objeto do presente Termo Aditivo, à título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente à 3,0% (três por cento) no salário do mês de junho/2016 e 3,0% (três por cento) no mês de novembro/2016.

Parágrafo Primeiro: As quantias descontadas deverão ser repassadas até o dia 05 (cinco) do mês seguinte após o efetivo desconto, através de guias próprias que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Segundo: A presente contribuição foi instituída pela Assembléia Geral da categoria com a presença dos trabalhadores associados e não associados ao sindicato Profissional. A instituição de tal desconto fulcra-se no disposto do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal Brasileira de 1988, com a destinação ao custeio do sistema confederativo, rateado de acordo com os percentuais estabelecidos pela Assembléia Geral Extraordinária, na seguinte proporção:

- A) 2% (dois por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins;
- B) 13% (treze por cento) para a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados da Alimentação e Afins do Estado de Santa Catarina – FETIAESC;
- C) 85% (oitenta e cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Pesca de Itajaí.

Parágrafo Terceiro: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas por deliberação de sua assembleia.

Parágrafo Quarto: Aquela empresa que mantiver empregados contratados em regime da Lei 6019, esta deverá exigir da empresa prestadora de serviços, o recolhimento da TAXA DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, de seus empregados, na forma prevista na cláusula primeira e seus parágrafos.



Parágrafo Quinto: Em virtude do fechamento da Convenção somente nesta data, pactuam as partes que os descontos tratados nesta clausula serão respectivamente nos meses de julho/2016 e novembro/2016, permanecendo os prazos para repasse

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO NOMINAL

A empresa fica obrigada a remeter ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PESCA DE ITAJAÍ**, sito a Rua José Siqueira nº 90, na cidade de Itajaí, juntamente com a cópia do comprovante de recolhimento de respectiva contribuição, a relação de seus empregados, discriminando nomes, salários e o valor do desconto individual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES


O não recolhimento no prazo previsto no Termo, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor da guia. Ultrapassando o limite de 30 dias será acrescido de mais juros de 1% (um por cento) ao mês, independentemente da correção monetária.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, elegendo o Fórum da Comarca de Itajaí – SC, para dirimir as questões oriundas do processo.

Itajaí-SC, maio de 2016



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DA PESCA DE ITAJAÍ SITIPI
JUTACI LEITE
PRESIDENTE**



**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA
DE ITAJAÍ – SINDIPI
JOSE JORGE NEVES FILHO
PRESIDENTE**